



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº. 2168, DE 13 DE MARÇO DE 2013.**

*Autoriza a supressão do inciso V, do §3º, do art.15, Capítulo VIII, da Lei no. 870/2003.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em proceder a supressão do inciso V, do §3º, do art.15, Capítulo VIII, da Lei no. 870, de 12 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal”, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VIII**  
**DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E**  
**LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art.15** - Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 3º- Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:

V- **Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.**

Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Manoel Viana, RS, 13 de março de 2013.

  
SILVANA BEN SALBEGO

PREFEITA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ *Lei* \_\_\_\_\_ esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 13/03/13 à 28/03/13  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se

  
Aluisio Gomes Pivoto  
Secretário de Governo e Planejamento





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade propor a supressão do inciso V, do §3º, do art.15, Capítulo VIII, da Lei no. 870, de 12 de agosto de 2013, que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal” – UCI.

A proposta para supressão do inciso V em comento, reside na questão de sua incompatibilidade com a estrutura da Unidade de Controle Interno Municipal, pois quando de sua inserção, por ocasião da criação da UCI, relegou os servidores que detêm atividade profissional, concomitantemente com o serviço público, de fazerem parte da UCI, em especial aqueles que possuem formação em Ciências Contábeis, exigência esta constante no §5º, do art. 15, da Lei no. 870/2003, que trata da organização e estrutura da UCI.

Desta forma, quando a UCI ser formada por apenas um integrante, este deverá possuir necessariamente formação acadêmica em Ciências Contábeis e, em caso de necessidade de afastamento desse servidor, o Município fica impedido de designar outro servidor com a formação exigida, pois em sua maioria, estes profissionais que fazem parte do quadro de servidores do Município também exercem atividade paralela de caráter privada.

Assim procedendo, com a aprovação do presente Projeto de Lei evita-se, em caso de afastamento do servidor titular componente da UCI, eventual contratação temporária para substituição, bem como gastos desnecessários ao erário.

De bom alvitre enfatizar que a servidora designada responsável pela UCI, por ora, se encontra em gozo de licença gestante.

Na certeza do entendimento desta egrégia Casa Legislativa, reitero protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 13 de março de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA